



PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001-21/2026

PROCESSO SEI 2026/000043.01-4

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal 14.133/2021

Unidade Solicitante	Unidade de Tecnologia da Informação
---------------------	-------------------------------------

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Aquisição de computadores de mesa e notebooks para o Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS), CRBio-01, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MÉTRICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Computador de mesa	485858	Unidade	10	10.506,53	105.065,27
2	Notebook	618643	Unidade	15	11.976,94	179.654,05
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)						284.719,32

- 1.2.** Os bens objetos desta contratação constituem-se como bens comuns, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 10.818, de 27 de setembro de 2021, por possuírem padrões de desempenho e especificações usualmente encontrados no mercado.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.4.** Havendo eventual divergência entre o CATMAT e a descrição/especificação do item na tabela acima, prevalecerá esta última.
- 1.5.** Os bens objetos desta contratação estão previstos no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, aprovado na 286ª Sessão Plenária do CRBio-01.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



- 2.1.** A presente contratação visa a atender a demandas administrativas do CRBio-01, contemplando a preservação e ampliação de equipamentos eletrônicos necessários às atividades cotidianas do Conselho.
- 2.2.** Justifica-se a presente aquisição pela importância do uso de equipamentos de informática modernos pelas diversas áreas de atuação pública, de modo a minimizar riscos de paralisação ou redução da continuidade de atividades, bem como propiciar condições ideais de reaparelhamento do parque computacional existente, de forma a manter contínua, eficiente e com qualidade os serviços prestados pelo CRBio-01.
- 2.3.** Adicionalmente, devido à expansão do quadro funcional, inclusive com a ocupação de novos espaços físicos, necessita-se do material solicitado para possibilitar a disponibilização da infraestrutura de trabalho adequada aos novos funcionários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Grupo 1 - Item 1 - Computador de mesa

3.1.1. Processador

- 3.1.1.1.** Possuir no mínimo 10 núcleos de processamento;
- 3.1.1.2.** Clock base mínimo de 1.5GHz;
- 3.1.1.3.** Clock turbo mínimo de 4GHz;
- 3.1.1.4.** Possuir processador gráfico integrado;
- 3.1.1.5.** Possuir suporte à tecnologia de memória Dual Channel;
- 3.1.1.6.** Não serão aceitos processadores introduzidos ao mercado antes do ano de 2024.

3.1.2. Memória

- 3.1.2.1.** Possuir 16GB (dezesesseis Gigabytes) do tipo DDR-5, aceito em 1x16GB ou 2x8GB;
- 3.1.2.2.** Velocidade mínima de 4.400MT/s (quatro mil e quatrocentas mega transferências por segundo).

3.1.3. Armazenamento

- 3.1.3.1.** SSD com capacidade de 500GB (quinhentos gigabytes), ou superior.



- 3.1.3.2.** Deve ser no formato M.2 e compatível com a interface NVME Gen4, ou superior.
- 3.1.4. Interfaces de rede**
 - 3.1.4.1.** Conexão ethernet com velocidade mínima de 1Gbps (um gigabit por segundo), reconhecimento automático da velocidade da rede;
 - 3.1.4.2.** Conexão Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax);
 - 3.1.4.3.** Conexão Bluetooth 5.0, ou superior.
- 3.1.5. Interfaces de vídeo**
 - 3.1.5.1.** Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces DisplayPort;
 - 3.1.5.2.** Suporte a resoluções de até 4096x2160.
- 3.1.6. Placa-mãe**
 - 3.1.6.1.** Possuir chip de segurança TPM integrado, na versão mínima 2.0;
 - 3.1.6.2.** A fabricação deve ser própria do fabricante do computador;
 - 3.1.6.3.** Não será aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado de varejo a consumidor;
 - 3.1.6.4.** Não será permitida a utilização de hubs, placas ou adaptadores para atender as interfaces de conexão exigidas.
- 3.1.7. Firmware**
 - 3.1.7.1.** Padrão UEFI versão 2.5, ou superior, com interface no idioma português do Brasil;
 - 3.1.7.2.** Possibilitar a atualização independentemente da versão/estado do sistema operacional;
 - 3.1.7.3.** Possibilitar direcionar a inicialização do sistema para imagem da rede;
 - 3.1.7.4.** Possibilitar a carga de sistema (boot) por USB ou pela rede;
 - 3.1.7.5.** Possuir campo editável que permita inserir identificação customizada (identidade patrimonial com pelo menos 10 caracteres), capturáveis por aplicações de inventário.
- 3.1.8. Fonte de energia**
 - 3.1.8.1.** Tensão de entrada bivolt (110V/220V AC);



3.1.8.2. Potência máxima de 200W;

3.1.8.3. Eficiência mínima de 85% a 100% de carga de trabalho.

3.1.9. Gabinete

3.1.9.1. Tamanho micro form factor (MFF), com volume máximo de 1,5 litro;

3.1.9.2. Cor predominante preta, cinza ou prata;

3.1.9.3. Possibilitar o uso na posição vertical ou horizontal sem prejuízo das funcionalidades, estabilidade ou desempenho;

3.1.9.4. Deve acompanhar base antiderrapante para fixação sobre mesa;

3.1.9.5. Conexões mínimas do painel frontal:

3.1.9.5.1. Botão liga/desliga;

3.1.9.5.2. Conector integrado de áudio e microfone;

3.1.9.5.3. 1 porta USB 3.2 tipo A;

3.1.9.5.4. 1 porta USB 3.2 tipo C.

3.1.9.6. Conexões mínimas do painel traseiro:

3.1.9.6.1. 1 porta USB 3.2 tipo A;

3.1.9.6.2. 2 portas USB 2.0 tipo A;

3.1.9.6.3. 2 portas DisplayPort;

3.1.9.6.4. 1 porta ethernet RJ45.

3.1.10. Sistema operacional

3.1.10.1. Sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional, pré-instalado no idioma português do Brasil;

3.1.10.2. Licenciado no modelo OEM, com a chave de ativação gravada na memória da placa-mãe e reconhecida automaticamente.

3.1.11. Acessório - Teclado

3.1.11.1. Padrão ABNT2;

3.1.11.2. Teclado numérico separado das demais teclas;

3.1.11.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão no uso prolongado;



3.1.11.4. Interface de conexão USB, com cabo com comprimento mínimo de 1,5 metro.

3.1.12. Acessório - Mouse

3.1.12.1. Tecnologia de detecção de movimento a laser;

3.1.12.2. Dois botões principais, roda de rolagem e no mínimo 1 (um) botão lateral;

3.1.12.3. Resolução de movimento mínima entre 800 até 3.000 DPI (oitocentos até três mil pontos por polegada), e ajustável no próprio acessório;

3.1.12.4. Interface de conexão USB, com cabo com comprimento mínimo de 1,5 metro.

3.1.13. Características gerais

3.1.13.1. Os computadores devem ser fabricados no Brasil;

3.1.13.2. O cabo de energia deve possuir padrão NBR14136 de 3 pinos;

3.1.13.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.1.13.4. Não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

3.1.13.5. Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante).

3.2. Grupo 2 - Item 2 - Notebook

3.2.1. Processador

3.2.1.1. Possuir no mínimo 6 núcleos de processamento;

3.2.1.2. Clock base mínimo de 0.9GHz;

3.2.1.3. Clock turbo mínimo de 3.4GHz;

3.2.1.4. Possuir processador gráfico integrado;

3.2.1.5. Possuir suporte à tecnologia de memória Dual Channel;



3.2.1.6. Não serão aceitos processadores introduzidos ao mercado antes do ano de 2024.

3.2.2. Memória

3.2.2.1. Possuir 16GB (dezesesseis Gigabytes) do tipo DDR5, aceito em 1x16GB ou 2x8GB;

3.2.2.2. Velocidade mínima de 4.400MT/s (quatro mil e quatrocentas mega transferências por segundo).

3.2.3. Armazenamento

3.2.3.1. SSD com capacidade de 500GB (quinhentos gigabytes), ou superior.

3.2.3.2. Deve ser no formato M.2 e compatível com a interface NVME Gen4, ou superior.

3.2.4. Interfaces de rede

3.2.4.1. Conexão ethernet com velocidade mínima de 1Gbps (um gigabit por segundo), com reconhecimento automático da velocidade da rede;

3.2.4.2. Conexão Wi-Fi 6, ou superior;

3.2.4.3. Conexão Bluetooth 5.0, ou superior.

3.2.5. Multimídia

3.2.5.1. Câmera integrada com resolução mínima de 1080p a 30fps.

3.2.5.2. Alto-falantes estéreo embutidos de 2W (dois Watts) de potência.

3.2.5.3. Microfone embutido.

3.2.6. Tela

3.2.6.1. Tela de 14 polegadas;

3.2.6.2. Resolução mínima de 1080p;

3.2.6.3. Taxa de atualização mínima de 60Hz (sessenta Hertz);

3.2.6.4. Brilho mínimo de 250 nits.

3.2.7. Placa-mãe

3.2.7.1. Possuir chip de segurança TPM integrado, na versão mínima 2.0.

3.2.8. Firmware



- 3.2.8.1.** Padrão UEFI versão 2.5, ou superior, com interface no idioma português do Brasil;
 - 3.2.8.2.** Possibilitar a atualização independentemente da versão/estado do sistema operacional;
 - 3.2.8.3.** Possibilitar direcionar a inicialização do sistema para imagem da rede;
 - 3.2.8.4.** Possuir campo editável que permita inserir identificação customizada (identidade patrimonial com pelo menos 10 caracteres), capturáveis por aplicações de inventário.
- 3.2.9.** Fonte de energia
- 3.2.9.1.** Externa com tensão de entrada bivolt (110V/220V AC).
- 3.2.10.** Bateria
- 3.2.10.1.** Bateria de, no mínimo, 45Wh (quarenta e cinco Watt-hora).
- 3.2.11.** Chassi
- 3.2.11.1.** Cor predominante preta, cinza ou prata;
 - 3.2.11.2.** Conexões mínimas:
 - 3.2.11.2.1.1 porta HDMI 2.1;
 - 3.2.11.2.2.1 porta ethernet RJ45;
 - 3.2.11.2.3.1 porta USB 3.2 tipo C, com Power Delivery;
 - 3.2.11.2.4.1 porta USB 3.2 tipo A;
 - 3.2.11.2.5. Conector integrado de áudio e microfone.
- 3.2.12.** Sistema operacional
- 3.2.12.1.** Sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional, pré-instalado no idioma português do Brasil;
 - 3.2.12.2.** Licenciado no modelo OEM, com a chave de ativação gravada na memória da placa-mãe e reconhecida automaticamente.
- 3.2.13.** Teclado
- 3.2.13.1.** Padrão ABNT2;
 - 3.2.13.2.** A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão no uso prolongado.



3.2.14. Touchpad

3.2.14.1. Touchpad de precisão multitoque com rolagem integrada.

3.2.15. Acessório - Mouse

3.2.15.1. Tecnologia de detecção de movimento a laser;

3.2.15.2. Dois botões principais, roda de rolagem e no mínimo 1 (um) botão lateral;

3.2.15.3. Resolução de movimento mínima entre 800 até 3.000 DPI (oitocentos até três mil pontos por polegada), e ajustável no próprio acessório;

3.2.15.4. Interface de conexão USB, com cabo com comprimento mínimo de 1,5 metro.

3.2.16. Características gerais

3.2.16.1. Os computadores devem ser fabricados no Brasil;

3.2.16.2. O cabo de energia deve possuir padrão NBR14136 de 3 pinos;

3.2.16.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.2.16.4. Não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

3.2.16.5. Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil, polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição



credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas.

- 4.2.** Os equipamentos e suas embalagens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas.
- 4.3.** Manuais de instrução, documentos técnicos complementares, e mídias físicas com programas e aplicativos essenciais devem ser entregues nas quantias mínimas necessárias para habilitar o funcionamento dos itens entregues. Tais recursos devem ser disponibilizados preferencialmente como arquivos digitais disponíveis no sítio eletrônico do fabricante dos produtos.

Verificação de amostra

- 4.4.** Não serão exigidas amostras do objeto.

Subcontratação

- 4.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.7.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.8.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 4.9.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.10.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



- 4.11.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.12.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.13.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.14.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.15.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.16.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.17.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.18.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de negócio

- 4.19.** A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.19.1. Redução de riscos relacionados a defeitos de equipamentos e obsolescência;



4.19.2. Ganho de produtividade com a com a utilização de equipamentos de desempenho adequado para a execução das atividades.

Requisitos de capacitação

4.20. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto contratual.

Requisitos legais

4.21. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos temporais

4.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.23. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;



- 5.1.6.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6.** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7.** Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9.** Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Do encaminhamento formal de demandas

- 6.1.** O gestor do contrato encaminhará a Nota de Empenho para a entrega dos bens solicitados, conforme as descrições e quantidades definidas neste Termo de Referência.

Condições de entrega

- 6.2.** O prazo para entrega dos bens é de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento do Empenho, em remessa única.
- 6.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante solicitação justificada por escrito da Contratada e autorização da Contratante.
- 6.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.4.** Os bens deverão ser entregues à Rua Manuel da Nóbrega, nº 595, conj. 121, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04001-083, no período das 09:00 às 16:00, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

Mecanismos formais de comunicação

- 6.5.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:
- 6.5.1.** Ofício;
- 6.5.2.** Ata de reunião;
- 6.5.3.** Ordem de serviço;
- 6.5.4.** E-mails e cartas;
- 6.5.5.** Sistema de abertura de chamados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização do contrato

- 7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização técnica

- 7.6.** O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.7.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 7.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 7.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa



- 7.12.** O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestão do contrato

- 7.15.** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 7.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de aceitação

- 7.22.** Todos os materiais fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*).
- 7.23.** Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 7.24.** Todos os componentes internos dos equipamentos deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.
- 7.25.** O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.



- 7.26.** Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- 7.27.** Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data da licitação (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.
- 7.28.** Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.
- 7.29.** A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.
- 7.30.** Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Níveis mínimos de serviço exigidos

- 7.31.** Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAF - Indicador de atraso no fornecimento	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos materiais constantes no Termo de Referência
Meta a cumprir	IAF $\leq$ 1 indicador menor ou igual a um
Instrumento de medição	Empenho, Termo de Recebimento Provisório

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01**

Rua Manuel da Nóbrega, 595 - conjunto 122 - CEP 04001-083 - Paraíso - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

Forma de acompanhamento	Será subtraída a data de entrega dos produtos (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de emissão do Empenho.
Periodicidade	Única.
Mecanismo de cálculo	IAF = TEX / MAX Onde: IAF - Indicador de atraso no fornecimento. TEX - Tempo de execução - corresponde ao período de execução, em dias, da sua data de início até a data de entrega dos produtos. A data de início é a data de emissão do Empenho. A data de entrega deverá ser reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entrega os produtos e há aceitação por parte do fiscal técnico. MAX - Prazo máximo de entrega - corresponde ao prazo limite para entrega dos bens, em dias, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Observação 1: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de vigência	A partir da emissão do Empenho.

Sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.32. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

#	Ocorrência	Sanção / Glosa
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAF (Indicador de atraso no fornecimento)	IAF entre 0 e 1: sem penalização; IAF maior que 1 e menor ou igual a 1,2: glosa de 5% sobre o valor total; IAF maior que 1,2 e menor ou igual a 1,5: glosa de 10% sobre o valor total; IAF maior que 1,5: glosa de 15% sobre o valor total.
2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total.

7.33. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:



- 7.33.1.** Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 7.33.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.34.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 7.34.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.34.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.34.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.34.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 7.34.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 7.34.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.34.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.34.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.35.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.35.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.35.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.34.2, 7.34.3 e 7.34.4 do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.35.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.34.5, 7.34.6, 7.34.7 e 7.34.8 do item acima, bem como nos itens 7.34.2, 7.34.3 e 7.34.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.35.4.** Multa:
 - 7.35.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item 7.34.4, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- 7.35.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas acima subitens 7.34.5 a 7.34.8 de 15% (cinco por cento) a 30% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
 - 7.35.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no subitem 7.34.3, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
 - 7.35.4.4.** Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 7.34.2, de 10% do valor da contratação;
 - 7.35.4.5.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no subitem 7.34.4, de 7% (sete por cento) do valor da contratação;
 - 7.35.4.6.** Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 7.34.1, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- 7.36.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.37.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.38.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.39.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.40.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.41.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.41.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 7.41.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



7.42. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.42.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.42.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.42.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.42.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.42.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.43. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.44. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.45. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.45.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.46. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.47. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo



órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Do recebimento do objeto

- 7.48.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.49.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.50.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.50.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.51.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.52.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.53.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.54.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



- 7.54.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no momento em que for emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- 7.55.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.55.1.** Prazo de validade;
 - 7.55.2.** Data da emissão;
 - 7.55.3.** Dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 7.55.4.** Período respectivo de execução do contrato;
 - 7.55.5.** Valor a pagar; e
 - 7.55.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.56.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 7.57.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.58.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.58.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
 - 7.58.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.59.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.60.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.61.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.62.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.63.** O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.64.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE e correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.65.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.66.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.67.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.68.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.69.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Aplicação da margem de preferência

- 8.2.** Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 8.3.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica



8.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos de fornecimento de computadores e/ou notebooks em quantidade igual a 40% (quarenta por cento) do total exigido nesta contratação.

8.20.2. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.20.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.20.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. Gestão/Unidade (UASG): 389114

9.1.2. Projeto 5009 - Modernização do parque de informática

9.1.3. Conta orçamentária 6.3.2.1.03.01.006 - Equipamentos de processamento de dados.

São Paulo, 17 de abril de 2026

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Leonardo Gil Andrade de Almeida
Analista de Tecnologia da Informação

Conferido e de acordo.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, 595 - conjunto 122 - CEP 04001-083 - Paraíso - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Cátia Cristina Soares Costa
Superintendente